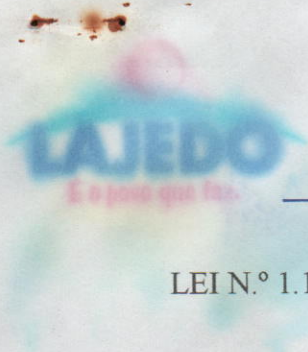




LEI N.º 1.166/2006

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2007 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I. O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil reais) em:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 22.173.000,00 (Vinte e dois milhões, cento e setenta e três mil reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.827.000,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais), onde:
 - a) R\$ 2.410.000,00 (dois milhões quatrocentos e dez mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) compreende receitas de assistência social;
 - c) R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais) correspondente às receitas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 26.100.000,00 (Vinte e seis milhões e cem mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 19.441.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.659.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais), onde:
 - a) R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais) são despesas com assistência social;
 - c) R\$ 1.129.000,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil reais) correspondente às despesas com previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2007.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II. Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV. Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

- V. Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2007;
- II. Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2007.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2006.

RÔMULO NUNES MAIA
- PREFEITO -